Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1741/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/549/2016
PROTOCOLO	**:** 1644495
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** ROTARY CLUB DE MARACAJU
VALOR	**:** R$ 115.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONVÊNIO – CUSTEAR DESPESAS - FESTA DA LINGUIÇA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto, conforme as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 16, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e o Rotary Club de Maracaju.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos referencia a prestação de contas do Convênio n. 16, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e o Rotary Club de Maracaju, ocasionado o exame dos atos administrativos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, considerados regulares pelos analistas daquele órgão (ANA-1ICE-5001/2016, peça 9).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-12751/2016 (peça 10), e assim opinou:

> "... pelo julgamento desta prestação de contas do convênio em apreço, COMO CONTAS REGULARES, com fundamento nas disposições constantes no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos autos verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado pelos analistas da 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto para declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 16, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e o Rotary Club de Maracaju, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/MHPC